

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 48, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Disciplina a contenção de despesas através da limitação de empenho para manter o equilíbrio financeiro no exercício e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o Art. 68, incisos III e XI, da lei Orgânica do Município de Castanheira/MT, considerando o disposto no Art. 9°, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

CONSIDERANDO que persistem os efeitos gerados pela frustração da arrecadação da receita, abaixo da previsão orçamentária;

CONSIDERANDO a possibilidade da existência de um resultado orçamentário negativo; e

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do resultado primário previsto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025,

DECRETA

- Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, os limites para movimentação de empenhos relativos às dotações constantes da Lei nº 992, de 19 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual 2025).
- Art. 2º Os gastos classificáveis em Material de Consumo, Diárias de Viagens, Outros serviços e Encargos de todas as Secretarias, a partir da publicação deste Decreto, ficam limitados a 70% (setenta porcento) das respectivas dotações orçamentárias.
- Art. 3º Os investimentos programados para os projetos previstos para todas as Secretarias com recursos próprios, a partir da publicação deste Decreto, ficam limitados a 50% (cinquenta porcento) das respectivas dotações orçamentárias.
- Art. 4º Os Restos a Pagar não processados de exercícios anteriores que não serão mais utilizados serão anulados.
- Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 31 de outubro de 2025.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

GESTÃO: 2025/2028